singularidade. In: Ensino fundamental de nove anos: Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasil: MEC. pp. 25-32.

Lorenzetti, L. (2002). O ensino de Ciências Naturais nas séries iniciais. Revista Virtual: Contestado e Educação, Caçador, 2, 1-15.

Rosa, R. T. D. da. (2001). Ensino de Ciências e Educação Infantil. Em: Craidy, C. M. & Kaercher, G. E. P. da S. Educação Infantil: para que te quero? Porto Alegre: Artmed

ACESSIBILIDADE COMO CAMINHO NECESSÁRIO Á INCLUSÃO

GABRIELA DANTAS CRISTINO VIANA

RESUMO

O presente estudo vem por meio de revisão bibliográfica discutir o acesso de alunos com necessidades educativas especiais á educação, verificando possíveis barreiras arquitetônicas, atitudinais entre outras. Discutimos também a importância de alunos com necessidades especiais nas salas regulares de ensino, assim também a importância deles para os ditos “normais” em suas aprendizagens e vice e versa, por meio da interação. Ressaltamos a importância do uso de tecnologias assistivas para autonomia do aluno com necessidades educacionais especiais, além de discutirmos alguns mitos, sexualidade e avaliação.

PALAVRAS-CHAVES: Necessidades especiais; Barreiras arquitetônicas; Aprendizagens.

ABSTRACT

This study comes through literature review discussing the access of students with educational needs space to education, for possible architectural barriers, attitudinal and others. We also discuss the importance of the importance of special needs students in regular halls of learning, so the importance of them to the "normal" sayings in their learning and vice versa, through interaction. We stress the importance of the use of assistive technologies for autonomy of students with special educational needs, and discuss some myths, sexuliadade and evaluation.

KEYWORDS: Needs specials; Arquitetônicas; Learning Barriers.

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo tem por objetivo discutir e refletir a inclusão dos alunos que tenham alguma deficiência ou não, ao acesso ao desenvolvimento educativo seja por meio do uso de tecnologias ou por ações simples, utilizamos para o presente estudo revisão bibliográfica.

A organização Mundial de Saúde (OMS) estima que existam, no mundo, mais de 600 milhões de pessoas com deficiência, ou seja 10% da população global. No Brasil, 24,6 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, de acordo com o censo de 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Essas estatísticas nos ajudam a compreender o tamanho do desafio envolvido na Construção de uma sociedade inclusiva, que pressupõe o respeito às diferenças, a valorização da diversidade humana e a garantia do acesso universal aos direitos, sem barreiras ou limitações de natureza socioeconômica, cultural ou em razão de alguma deficiência.

No momento atual, a educação encontra-se entrelaçada pelas perspectivas do paradigma da inclusão, que busca valorizar e reconhecer a diversidade e o direito à educação a todos os alunos, assim como promover um processo de construção de uns sistemas educacionais acessíveis a todos inclusive para aqueles que possuem deficiência.

O direito da criança com deficiência de terem acesso a escola regular foi reafirmado na declaração de Salamanca, firmada durante a conferência Mundial de Educação Especial realizada pela ONU, em 1994. No Brasil este princípio foi ratificado, em 1996, através da aprovação da nova lei de diretrizes e base da educação Nacional lei nº 9394/96que define a educação especial com "a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais". (DISCHINGER e MACHADO, 2006).

Com a inclusão educacional, as escolas devem respeitar a diversidade, possibilitar a todos os alunos o seu acesso, preparar-se para receberem estes alunos e responder às necessidades educacionais de cada um deles.

Para alguns autores (MARTINS, 2006;SANTOS;MENDES,2006), é preciso que as escolas pensem em formas de se reestruturarem para equacionar alguns fatores que atrapalham a inclusão de alunos com deficiência na escola regular, pensem em forma de colocar em prática a fundamentação filosófica que permeia o paradigma da inclusão.

Segundo Sassaki (1997): hoje as acessibilidades existem outras questões como o preconceito a indiferença, a discriminação, a rejeição não se restringem a barreiras físicas arquitetônicas, porque existem outras questões como o preconceito a indiferença, a discriminação, a rejeição, que persistem negativamente nas mentalidades das pessoas de nossa sociedade. Apesar de a palavra acessibilidade transmitir a ideia de que o cidadão tenha acesso em todos os sentidos, seja físico ou em outras dimensões, algumas são citadas pelo autor como: Acessibilidade comunicacional, Acessibilidade programática, e Acessibilidade Arquitetônica.

2. **DESENVOLVIMENTO**

CONCEITO E QUESTÃO TERMINOLÓGICA

O termo deficiência é de difícil conceituação. Conforme o entendimento de alguns dicionários de língua portuguesa, o conceito de deficiência é "do Lat. Deficientia, s. f., falta, imperfeição, insuficiência (DEFICIÊNCIA, 2011A). Ou, também, segundo o dicionário Michaelis: "sf. (lat. deficientia) 1 Falta, lacuna." 2 Imperfeição, insuficiência. 3 Biol. Mutação cromossômica que consiste na perda de um pedaço de cromossomo. D. mental; oligofrenia. (DEFICIÊNCIA, 2011B).

Deficiência é o termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à biologia da pessoa. Este conceito foi definido pela Organização Mundial de Saúde. A expressão "pessoa com deficiência" pode ser aplicada referindo-se a qualquer pessoa que possua uma deficiência. Contudo, há que se observar que em contextos legais ela é utilizada de uma forma mais restrita e refere-se a pessoas que estão sob o amparo de uma determinada legislação. (DEFICIÊNCIA, 2011C).

Durante muito tempo da história, só era considerado "deficiente" quem possuía algum tipo de deficiência visível e vinha num contexto que não deveria ser aceito pela sociedade, como se tivesse algum defeito, considerando a pessoa inferior às outras, veremos esse contexto histórico num capítulo posterior.

Esses conceitos não são precisos, pois há pessoas com deficiência que não possuem falhas ou carência alguma, como, a título de exemplo, as pessoas superdotadas intelectualmente, pois segundo o doutrinador Luiz Alberto David Araujo:

"O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a integração social é quem definirá quem é ou não portador de deficiência." (ARAUJO, 2003, p.23-24) ...

Portanto, a conceitualização é muito amplo, interessante o comentário que Antonio Benjamin, cabe o destacar: "A deficiência é um conceito flexível é mais social que jurídico. Aquele que hoje é considerado deficiente pode não sê-lo amanhã, de acordo com as oscilações dos valores dos grupos sociais".

A própria Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra as Pessoas Com Deficiência, em seu artigo 1º, termo I, tem-se o entendimento que:

O termo deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. A Convenção é clara em conceituar a deficiência em algo transitório ou permanente, visto que antes o conceito de deficiência era somente algo físico e permanente, começamos a mudar o conceito do termo deficiente.

Contudo, o contraste do conceito de deficiência, é muitas vezes sinônimo de ineficiência, alguns subentendem que é característica de falta de capacidade, ignoram essas pessoas como que não pudessem ter o direito de obter uma vida digna, em outras palavras, concordamos com o seguinte esclarecimento de Araujo: "Infelizmente, na sociedade a palavra deficiência tem um significado muito forte. Ela se opõe à palavra eficiência. Assim, ser pessoa portadora de deficiência, antes de tudo, é não ser capaz, não ser eficaz."

Na Constituição Federativa do Brasil vemos o termo "portador de deficiência", porém este não é o mais adequado, pois:

Os movimentos sociais identificaram que a expressão "portador" cai muito bem para coisas que as pessoas carregam e/ ou pode deixar de lado, não para características físicas, sensoriais ou mentais do ser humano. Ainda, que a palavra "portador"

traz um peso frequentemente associado a doenças, já que também é usada, e aí corretamente, para designar uma situação em que alguém, em determinado momento, está, portanto um vírus, por exemplo, (FÁVERO, 2004, p. 22).

Veja que o termo “pessoa portadora de deficiência” não é a uma denominação correta para dirigirmos as pessoas que possuem dificuldades de integração social tem-se o entendimento doutrinário de Eugênia Augusta Gonzaga Fávero de que:

Junto com a contestação do termo “portador”, conclui-se que o melhor seria o “com”: pessoa com deficiência. Quanto mais natural for o modo de se referir à deficiência, como qualquer outra característica da pessoa, mais legitimado é o texto. E não é preciso falar ou escrever da mesma forma. Para facilitar e não pensar que é necessário usara sempre o mesmo termo- “pessoa com deficiência” - sugerimos como variações “pessoa que possui deficiência”, ou “que tem deficiência”, “que a adquiriu” (FÁVERO, 2004, p.22).

José Pastore define, com agudeza de percepção, o sentimento de repulsa social inerente a essas qualificações pejorativas.

O adjetivo não pode ser um identificador para qualificar o indivíduo. Ou seja, as deficiências jamais podem vir antes das pessoas, para não termos uma visão distorcida das pessoas com de deficiência, sendo este mais um motivo para que sejam substituídas. (ABDALLA, 2011).

É isso que acontece quando as pessoas se referem ao paralítico, ao cego, ao surdo etc. Elas destacam, em primeiro lugar, o atributo – e não o ser humano. Com base nisso, passam a imputar ao portador daquela limitação um conjunto de imperfeições que ele não tem. É assim que se forma o estigma.

Quem tem estigma é tratado, pelos preconceituosos, como um ser não inteiramente humano. O estigma se agrava quando, por exemplo, se juntam numa só pessoa o fato de ser deficiente, mulher e negra. Neste caso, fala- se em ‘opressão simultânea’. É a sociedade que transforma muitas pessoas eficientes em deficientes. (PASTORE, 2008, p.22-23)

Verifica-se que a terminologia, mais adequada perante o ponto de vista do pesquisador, é o termo “pessoas com deficiência”, porque ao utilizar essa terminologia a pessoa vem antes do adjetivo, além disso, a palavra deficiente é pejorativa. O objetivo é a integração e inclusão desta pessoa, e quando valoramos a deficiência, está se destaca em relação à pessoa.

ESPÉCIES DE DEFICIÊNCIA

Existem diversas espécies de deficiência, iremos mencionar algumas, quando se fala em pessoa com deficiência, temos a tendência de imaginar aquelas com alguma dificuldade de movimento, ou afetado por algum acidente ou anomalia, alguns ainda, possui a ideia como perda de alguns sentidos como a visão ou a audição, ou ainda aquelas que não possuem algum órgão, esquecendo-se de algumas espécies menos frequentes, o que muitas vezes esquecemos são alguns tipos de dificuldades que não ficam aparentes, mas de gravidade do mesmo porte, conforme nos traz Roberto Bolonhini Junior:

Ser portador de deficiência não implica necessariamente ter uma anomalia física visível, como a falta de um membro, ou ainda, ter cegueira absoluta, deficiência mental etc. Ser deficiente, muitas vezes, é ser aparentemente perfeito física ou psiquicamente, embora apresente uma anomalia imperceptível, determinada, na maioria dos casos por perícia médica. (BOLONHINI JUNIOR, 2004 p.18).

Cabe-se discutir que nem todas as deficiências são visíveis, algumas são somente diagnosticadas por exames mais precisos.

Neste mesmo contexto João Baptista Cintra Ribas, em seu livro “O que são Deficientes” o intuito do autor é mostrar que o ser humano como indivíduo não é tão diferente, e ainda, mencionar que a palavra deficiente tem uma carga de negatividade como não ser eficiente. O deficiente não é eficiente, eficaz, isso o faz incapaz, por isso a nomenclatura deve ser alterada.

Vejamos como o comentário de João Baptista Cintra Ribas, traz uma reflexão sobre a nossa mentalidade de tratar os as pessoas com deficiência:

Vimos também que essas diferenças biológicas não podem jamais ser transportadas para as diferenças sociais, as quais são construídas culturalmente pela organização social forjados pelos homens. São estas diferenças sociais valorativas- e não necessariamente as biológicas-que determinam que as pessoas deficientes são pessoas submissas. São estas diferenças sociais que fabricam mecanismos de exclusão e de tentativa incoerente de integração social. São estas diferenças sociais e estes mecanismos que fazem os considerados “diferentes” construir um mundo próprio mórbido, na medida em que não se encaixam e não se reconhecem neste mundo que é também deles. (RIBAS, 1994 p. 23/24).

Nesta toada, aprovada pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 26 de maio de 1999, na Guatemala, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência aduz que:

O termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação. (BRASIL, 2012) Em seu Artigo II afirma que a Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Enquanto os Artigos III e IV enumeram as ações que o Estado se compromete a tomar para alcançar o objetivo acordado. Os conjuntos de Artigos desta convenção apresentam medidas práticas, baseadas no princípio de eliminar toda e qualquer forma de discriminação baseada em deficiência. (WIKIPEDIA, 2011)

O Decreto Lei 3298/1999, traz em seu artigo 4º, incisos I a V, modificado através do Decreto 5296/2004, quem são as pessoas com deficiência, com uma riqueza de definição sobre cada espécie de deficiência existente:

Artigo 4o: É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III – deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; I) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. (REPÚBLICA, 2012)Sendo assim, o Decreto, traz à menção que existem cerca de 5 (cinco) as espécies de deficiência: à física, auditiva, visual, mental e a múltipla, mas essa definição deve ser considerada somente uma dentre os regulamentos que mencionam, abrindo a possibilidade de ser considerada deficiência não só as descritas neste Decreto, não sendo necessário um rol exaustivo de quais são as espécies de deficiência.

Compete ao Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, tais como: a educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública adequada, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de muitos outros que, decorrem da Constituição Federal e das leis existentes em nosso país, propiciando assim o bem-estar pessoal, econômico e social dessas pessoas, neste sentido é que a proteção às pessoas com deficiência vem ganhando força, mesmo que aos poucos, na Constituição Federal Brasileira e na As-

sembléia Legislativa que, começa a editar mais Leis visando à garantia dos direitos citados. O ordenamento jurídico brasileiro trouxe a proteção na Constituição Federal de um modo muito amplo. Verificaremos mudanças traçadas nesse contexto histórico nos estudos de Luís Roberto Barroso, em seu trabalho sobre "O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas". O autor traz um histórico das Constituições Brasileiras desde o império, abordaremos seus estudos, só avaliando mudanças em Constituições no Brasil, a Constituição de 1824, por exemplo, a primeira Constituição brasileira, só garantia o direito à igualdade de todos, o que já viria a ser um grande avanço, o mesmo ocorreu na Constituição de 1891.

Já a atual Constituição Federal de 1988 traz a proteção através de vários dispositivos citados em capítulos diferentes dentro dela, sendo a proteção e a inclusão de pessoas com deficiência, o tema de várias leis também que vieram para auxiliar o texto constitucional, como será demonstrado nos tópicos a seguir, através de alguns exemplos. (SIQUEIRA, 2012). Esse texto constitucional de 1988 inovou de forma considerável as proteções quanto às pessoas com deficiência, talvez por trazer a previsão de um Estado Democrático de Direito, e desta forma, tratando de trazer vários e extensos direitos e garantias constitucionais à dignidade da vida humana. Esta afirmação vem trazida por Ragazzi e Araujo da seguinte forma:

A Constituição Federal de 1988 teve o papel de resgatar a democracia no Estado Brasileiro. Estávamos mergulhados numa situação que trazia forte restrição ao exercício das liberdades democráticas, com um Poder Judiciário que exercia jurisdição de forma limitada, deixando de atuar de forma independente. (RAGAZZI ; ARAUJO, 2007, p. 42-50. p. 43).

Importante destacar que esse decreto foi internalizado em nosso ordenamento jurídico com equivalência de emenda constitucional, portanto é como se a própria constituição abordasse esse tema com a devida importância temática que merece ser tratado esse assunto da inclusão social.

A proteção às pessoas com deficiência é regida por princípios fundamentais trazidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, convenção esta que foi aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 2006 através da Resolução A/61/611 entrando em vigor em 2008. No início de 2009, 49 países a ratificaram, dentre eles o Brasil, através do Decreto Legislativo número 186 de 09 de julho de 2009.

O objetivo dessa Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para pessoas com deficiência, bem como promover o respeito pela sua dignidade e, neste contexto, é que o artigo 3º da Convenção traz oito princípios fundamentais que devem ser seguidos para o exercício pleno dos direitos, conforme assim disposto:

Art. 3º. Os princípios da presente Convenção são: a) O respeito pela dignidade inerente, à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O

respeito pela diferença e pela

aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) A igualdade de oportunidades; f) A acessibilidade; g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

No Brasil, encontra-se no desenvolvimento de políticas públicas e promoção da inclusão de pessoas com deficiência. Traz se proteções a estas pessoas, mas também incluem direitos e deveres e principalmente que são seres humanos. Como se pode perceber foi assim, nosso ordenamento jurídico, adotaram-se mudanças significativas que veio acompanhando e percebe-se que nossa legislação necessitava de mudanças nesse respeito, surgem-se as leis e artigos criados ao longo da história, para ir criando proteções cada vez mais específicas para garantir a dignidade da pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos à conclusão que atitudes simples podem ser de grande efeito para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais ou dos ditos “normais”, atitude de com na aula de educação física baixar a rede de voleibol ou o aro de basquete, na matemática usar materiais concretos, na arte utilizar materiais em alto relevo, trazer o aluno com baixa visão para perto da lousa, fazer bons resultados nas atividades positivas dos alunos. O uso das tecnologias pode ajudar e muito no acesso a aprendizagens, tanto nas tecnologias assistivas como de uma forma em geral em sala, atitudes simples podem mudar a vidas dos envolvidos na educação, basta que o professor tenha força de vontade continue buscando o conhecimento, não tenha medo do novo, não tema mudanças, procure sempre discutir com professores de todas as áreas a fim de fazer um trabalho interdisciplinar, discutir com gestores, pais e alunos. O professor precisa acreditar no potencial de seus alunos, apostar neles, incentiva-los, provoca-los, a buscar o conhecimento, a fim de torna-los críticos e reflexivos, para que possam compreender o mundo em que vivem participar ativamente das mudanças da sociedade, seja por meio de críticas ou de ações. Precisamos compreender que sociedade está em constante mudança, que fazemos parte dessa sociedade e que podemos aceitar o que nos empoem ou pudemos lutar por nossos diretos, a escola deve preparar o aluno para vida e não simplesmente para uma prova ou um vestibular. Atitudes simples podem deixar pessoas mais independentes, capazes e felizes, enxergando o mundo de forma diferente. Devemos dar condições para que os alunos possam enxergar possibilidades de viver com suas diferenças em um mundo onde todos tem suas particularidades, porem há espaço para todos, é importante que lutemos pelos nossos direitos e cumpramos nossos deveres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Brasilia, 2008.

ALVES, LendroCausin; AMOY, Ro-

drigo de Almeida; PINTO, Raquel Lemos. A QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA

CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Revista da Faculdade de Direito de Campos. Rio de Janeiro, Ano VIII, n. 10, jun. 2007. Disponível em: <http:

//WWW.fdc.br/Arquivo/Mestrado/Revista/Revista10/Discente/Leandro-Causin. pdf>. Acesso em: 14 agosto. 2021

ARAUJO, Luiz Alberto David;JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. Curso de Direito Constitucional. 7. ed. revisão e atual. São Paulo: Saraiva, 2003ARAUJO, Luiz Alberto David. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. 3.ed. Brasília: COORDENAÇÃO NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. 2001. Disponível

em:<http://www.grupos25.org.br/dowload/aprotecao.doc>.Acesso em: 14 agosto de 2021.

BEYER, Hugo otto. A educação inclusiva: ressignificando conceitos e práticas da educação especial. Revista da educação especial, Brasília: secretaria de educação especial, 2006. Nº 2, V.2, PP. 8-12.

BRASIL. PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Acesso em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. em: 14 agosto de 2021.

BRASIL, Ministério das Cidades. Caderno 2: CONSTRUINDO UMA CIDADE ACESSÍVEL. Brasília: [s.n], 2006

BRASIL, Ministério das Cidades. Caderno 5: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTE ACESSÍVEIS. Brasília:[s.n.], 2006

BARROSO, Luís Roberto. Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas- limites e possibilidades da Constituição brasileira. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira. São Paulo: Editora ARX, 2004.

COELHO, Paulo Magalhães da Costa; MATIAS, Matheus Ricardo Jacon.

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DOS DEVERES DE INCLUSÃO. In: ARAUJO,

Luis Alberto David; RAGAZZI, José Luiz (Coord.) A PROTEÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA: UM INSTRUMENTO DE CIDADANIA. BAURU: EDITE, 2006.

CIVIL, Ministério Da Casa. PROMULGA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ACESSO EM:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>. em: 14 agosto de 2021.

DEFICIÊNCIA, 2011ABC: UOL MICHAELLIS. MODERNO DICIONÁRIO DA

LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em:

<http://www.priberam.pt/dlpo/defe-

nir_resultados.aspx> Acesso em: 23 agosto de 2021.

DISCHINGER, marta e MACHADO, Rosângela. Desenvolvendo ações para criar espaços escolares acessíveis. Revista da educação especial, Brasília: secretaria de educação especial, 2006. Nº 2, v. 2, pp. 33-39.

FÁVERO, Eugenia Augusta Gonzaga. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: GARANTIA DE IGUALDADE NA DIVERSIDADE. Rio de Janeiro: WVA 20

GARDNER, H. apud NISTA-PICCOLO, V. L. et al. As contribuições dos estudos sobre inteligência humana para a pedagogia do esporte, Rev. Pensar e praticar, São Paulo 2008. Nº 1, V. 11.

GALVÃO FILHO, Teófilo Alves e DAMASCENO, Luciana. Tecnologias assistivas para autonomia do aluno com necessidades educacionais especiais. Revista da educação especial, Brasília: secretaria de educação especial, 2006. Nº2, v. 2, pp. 25-32.

MARTINS, José de Souza. Exclusão social e a nova desigualdade, São Paulo: Paulus, 1997. (Coleção temas e atualidades).

PASTORE, José. OPORTUNIDADES DE TRABALHO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. São Paulo: LTr , 2000.

RAMOS, Rossana, Inclusão na prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva. 2. Ed. São Paulo: Summus, 2010.

RAGAZZI, José Luiz; ARAUJO, Luiz Alberto David.A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. Revista do

Advogado, Ano XXVII, nº 95, dez-2007, p. 42-50. p. 43.

RELATÓRIO. 1º Relatório nacional da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das disposições da CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2008 2010.

RIBAS, João Baptista Cintra. QUEM SÃO PESSOAS DEFICIENTES? São Paulo: Moderna, 1994.

RAMOS, Rossana, Inclusão na prática: estratégias eficazes para a educação inclusiva. 2. Ed. São Paulo: Summus, 2010.

RODRIGUES, David. Desenvolver a educação inclusiva: Dimensões do desenvolvimento profissional. Revista da educação especial, Brasília: secretaria de educação especial, 2008. Nº 2, v. 4, pp 7-16.

Sá, Elizabet Dias. Acessibilidades as pessoas cegas no itinerário da cidadania. Revista da educação especial, Brasília: secretaria de educação especial, 2006. Nº 2, V. 2, pp. 13-18. SALA, Fernanda. Inclusão plugada: computadores e outros equipamentos apoiam o aprendizado de alunos com deficiência. Revista nova escola. Fundação Vitor Civita. 2012. Nº 255, pp 90-93.

SASSAKI, Romeu K. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

WIKIPEDIA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <. (http://pt.wikipedia.org/wiki/Educa%C3%A7%C3%A3o_inclusiva)>. em: 14 agosto. 2021.